



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FARROUPILHA
GABINETE (FARROUPILHA)

COMPLEMENTO AO EDITAL Nº 34/2024 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 15 de março de 2024.

ANÁLISE DOS RECURSOS ÀS INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS E ANÁLISE DE TÍTULOS REFERENTES A SELEÇÃO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO REGIDO PELO EDITAL Nº 02/2024 DO IFRS CAMPUS FARROUPILHA

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS FARROUPILHA, nomeado pela Portaria nº 13/2023-IFRS, de 6 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Nº 8.745/93, torna público a **análise dos recursos às inscrições não homologadas e análise de títulos** referentes à seleção para professor substituto regido pelo Edital nº 02/2024 do IFRS *Campus* Farroupilha.

Candidata: Karen Gomes Rocha

Razões do Recurso: *Eu, Karen Gomes da Rocha, portadora do documento de identidade nº 8072280269, para concorrer à vaga no processo seletivo para o cargo de Professor(a) Substituto(a), apresento recurso perante a comissão do referido processo seletivo simplificado contra a decisão do mesmo. Consta na PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS REFERENTES À SELEÇÃO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO REGIDO PELO EDITAL Nº 02/2024 DO IFRS CAMPUS FARROUPILHA, em 12 de março de 2023, que a inscrição que por mim foi realizada NÃO fora HOMOLOGADA. Alegou-se que, cito: "Em desacordo com item 4.4.3 do Edital: apresentou o comprovante do requisito exigido ilegível no verso", o que não se constitui em verdade absoluta. Se considerarmos os critérios de legibilidade, o que se constitui em ilegível é aquilo que, de forma alguma, mesmo com o mínimo esforço (eu disse, mas torno a repetir: MÍNIMO esforço), não torna possível compreender, apreender, descobrir o que no documento (enfim, no texto verbal - ou não) está exposto/escrito. Assim, seria algo incompreensível, indecifrável, irreconhecível. O que, de fato, não é o caso. Então, questiono: sob a baliza/leitura/análise/habilidade de leitura, além da detenção, ou não, de certo grau de comprometimento ocular e, portanto, visual, se alega que não é possível ler o que consta no verso?*

Transcrevo, pois, ipso litteris o que está registrado no documento enviado, em seu verso, e que pode, certamente, ser lido, identificado e/ou apreendido, haja vista não ser indecifrável: "UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL / PRÓ-REITORIA ACADÊMICA / Divisão de Registro Acadêmico / DIPLOMA registrado sob o nº 40502 fls. 212 do livro nº 81, Processo nº 667092 /2012, de acordo com o artigo 48 parágrafo 1º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. / Em 26 de abril de 2013. Assinaram: Luz Marina Grazziotin Velho / Setor de Registro de Diplomas / e / Leonardo Roth / Supervisor da DIRA."

A partir do exposto, venho solicitar, por meio deste Formulário de Recurso ao Edital n. 15/2024 - Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, que sejam revistos os parâmetros de legibilidade e/ou ilegibilidade para que minha inscrição, legítima, a qual cumpriu com todos os requisitos, seja HOMOLOGADA.

Se preciso for e, assim, solicitado, pode ser feita e encaminhada cópia autenticada do referido diploma, o qual comprova o requisito exigido - Licenciatura em Letras.

Karen Gomes da Rocha

Caxias do Sul, 13 de março de 2024.

Resultado

A inscrição da candidata foi homologada, em detrimento ao item 4.4.7.2 do Edital, visto que a mesma enviou novo diploma para conferência.

Ademais, após a homologação da inscrição, a comissão responsável fez a avaliação dos títulos da candidata, concedendo-lhe 30 pontos. A pontuação refere-se à titulação acadêmica. Os documentos referentes à experiência profissional não foram avaliados, pois a mesma não os solicitou no Formulário de Títulos (Anexo IV), conforme prevê o item 8.3.2 e 8.3.2.1 do Edital.

Candidata: Viviane Cristina Pereira dos Santos Maruju

Razões do Recurso

Trata-se de recorrer ao resultado preliminar da análise de títulos, no qual consta apenas a pontuação relativa à titulação acadêmica (Bloco 1 - 20 pontos). No entanto, solicito que seja considerado os pontos relativos à experiência profissional (Bloco 2 - 50), conforme documento em anexo.

Resultado

A pontuação de títulos permanece a mesma (20 pontos), visto que a candidata não preencheu adequadamente o Formulário de Relação de Títulos, descumprindo o previsto nos artigos 8.3.2 e 8.3.2.1 do Edital.

Candidata: Conceição Aparecida Pereira

Razões do Recurso

As declarações de tempo de serviço na docência e na secretaria de escola foram emitidas sem a quantidade de meses, o que impossibilitou a contagem dos pontos exigidos. Assim sendo, solicito a revisão das declarações, agora emitidas com a contagem de meses, para que os pontos possam ser contabilizados no resultado. Grata

Resultado

A pontuação de títulos permanece a mesma (20 pontos), visto que a candidata não preencheu adequadamente o Formulário de Relação de Títulos, descumprindo o previsto nos artigos 8.3.2 e 8.3.2.1 do Edital.

(Assinado digitalmente em 15/03/2024 14:42)

PATRICK ESCALANTE FARIAS

DIRETOR

IFRS / CF-FRP (11.01.13)

Matrícula: ###786#5

Processo Associado: 23364.000057/2024-61

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **34**, ano: **2024**, tipo: **COMPLEMENTO AO EDITAL**, data de emissão: **15/03/2024** e o código de verificação: **57fcbf2a48**